

PROJETO DE LEI Nº 8355/Legislativo

Estabelece multa ao estabelecimento localizado no Município de Santa Maria que proibir ou constringer ato de aleitamento materno em suas instalações.

Art. 1º O estabelecimento localizado no Município de Santa Maria que proibir ou constringer ato de aleitamento materno em suas instalações fica sujeito à multa de:

I – 150 (cento e cinquenta) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), na primeira incidência; e

II – 250 (duzentos e cinquenta) UFMs, em caso de reincidência.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se estabelecimento o local, aberto ou fechado, destinado ao comércio, à cultura, à recreação ou à prestação de serviço público ou privado.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo independe de o estabelecimento conter área segregada para o aleitamento materno.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANITA COSTA BEBER
VEREADORA PR

JUSTIFICATIVA

Atualmente, tem-se enfatizado a importância do aleitamento natural, uma vez que o leite materno é o melhor alimento do ponto de vista nutricional, reforça o sistema imunológico do bebê e pode exercer um importante papel preventivo relevante para seu desenvolvimento sadio.

A lactação é uma das maneiras mais eficientes de atender aos aspectos nutricionais, imunológicos, psicológicos e ao desenvolvimento de uma criança no seu primeiro ano de vida. A questão do aleitamento materno não é somente biológica, é também histórica, social e psicologicamente delineada. A cultura, a crença e os tabus têm influenciando, de forma crucial, a sua prática.

Em 1990, o Brasil foi um dos países participantes do encontro Spedale Degli Innocenti, realizado em Florença, Itália, e promovido pela Organização Mundial da Saúde e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, que buscou mecanismos e ações que pudessem ser desenvolvidos para a proteção, a promoção e o apoio ao aleitamento materno.

Nesse bojo, entendemos que a cidade de Santa Maria deve ingressar nessa luta, juntamente com outras cidades como Porto Alegre e São Paulo onde esta lei já está em vigor punindo os estabelecimentos que impedem o aleitamento ou que constroem as mães nesse momento.

Diante do mérito deste Projeto de Lei, esperamos sua aprovação.

10 de Março de 2016.

ANITA COSTA BEBER
VEREADORA PR

